

rem na forma desta lei, o Poder Executivo oficializará ao Banco, autorizando a esse creditar a favor da Escola o que lhe for devido, levando a débito da conta especial em nome da Prefeitura, relacionadas com os créditos advindos das cotas do I.C.M. a que se fizer jus, valor das parcelas creditadas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a gastar com a Escola a consolidação dos débitos apurados contra a municipalidade e a forma de pagamento, de preferência em parcelas mensais que deverão ser liquidadas, ou com recursos de outras fontes, ou com recursos a serem oferecidos em garantia, podendo, para esse fim, assinar contratos e quaisquer outros atos necessários ao fim desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Itapemirim, 20 de dezembro de 1976.



Romeu de Souza Machado

Prefeito municipal

Lei nº 740/76 - De 26 de dezembro de 1976

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:


Art. 1º - Fica considerado Perímetro Urbano do município de Itapemirim, para fins de urba

nizações, a faixa de terra que compreende a localidade de Garrafão, 4º Distrito do Rio Muqui, numa extensão circunscrita de 1.000 (hum mil metros).

Art. 2º - Para a delimitação do perímetro urbano de que trata esta lei, toma-se por referência a atual localização da Escola de 1º Grau "Antônio Jacques Soares", situada no centro geo-econômico daquela localidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
 Itapemirim, 26 de dezembro de 1976.


 Manoel de Souza Machado
 Prefeito municipal

Lei nº 741/76. De 26 de dezembro de 1976

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os funcionários públicos municipais que constituírem o conselho de sentença na função preceituada pelo artigo 433 do Código de Processo Penal Brasileiro, terão os seguintes benefícios, além dos já preceituados na legislação em vigor.

1 - Redução ou soma, conforme se trate de aposentadoria por tempo de serviço ou proporcional ao tempo de serviço, de 2 (dois) meses por cada julgamento que participe